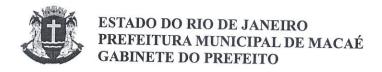
LEI Nº 5.055/2023

Vereadora Autora: Iza Vicente.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 4.897, de 20 de junho de 2022 e dá outras providências.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Río de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica alterado o preâmbulo da Lei nº 4.897, de 20 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Dispõe sobre a criação do Selo de responsabilidade social "Pró-Mulher", para concessão a empresas, entidades governamentais e entidades sociais que promovam a valorização das mulheres, o fortalecimento de sua autonomia e a consolidação de sua cidadania plena".
- Art. 2º O art. 1º, caput, da Lei nº 4.897, de 20 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 1º Fica criado o Selo "Pró-Mulher" de responsabilidade social, a ser concedido às empresas, às entidades governamentais e às entidades sociais que promovam a valorização das mulheres, atuando no desenvolvimento de ações que envolvam sua formação, qualificação, preparação e inserção no mercado de trabalho, dentre outras práticas aptas a contribuir com o fortalecimento de sua autonomia e consolidação de sua cidadania plena".
- **Art.** 3º O artigo 2º, caput, da Lei nº 4.897, de 20 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 2º Serão consideradas de relevância práticas como as seguintes, não exclusas outras possibilidades que se enquadrem na finalidade desta Lei, a serem observadas pelas entidades previstas no art. 1º:"
- $\bf Art.~4^{\rm o}$  Ficam suprimidos os incisos V, VI e VIII, do artigo 2°, da Lei nº 4.897, de 20 de junho de 2022.
- Art. 5º Acrescenta-se os incisos XI, XII, XIII e XIV ao art. 2º da Lei nº 4.897, de 20 de junho de 2022, com a seguinte redação:
  - "XI celebração de parcerias junto aos órgãos e entidades municipais competentes para trabalho e renda e formação, visando o desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações voltadas à qualificação e/ou contratação de mulheres no âmbito do Município, sobretudo daquelas em situação de vulnerabilidade de gênero ou socioeconômica;



XII – desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação e formação de pessoas ou entidades em metodologias aplicáveis à qualificação ou inserção social de mulheres, sobretudo daquelas em situação de vulnerabilidade de gênero ou socioeconômica;

XIII – desenvolvimento ou ações de estudo ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino;

XIV – dentre outras, as quais poderão ser dispostas por regulamentação própria da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres".

**Art.** 6º Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 4.897, de 20 de junho de 2022, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Regulamento do Poder Público Municipal definirá critérios de acesso ao Selo Pró-Mulher, podendo, ainda, elencar condições mínimas para tanto, com vistas ao cumprimento da finalidade da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de agosto de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE PREFEITO

Publicação DOM

Edição N.º FGA AWOIV

Data 18/08/1808 pag A